Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 37/67

DOCUMENTO Nº 987/67

Artigo 1º - Quando qualquer funcionário deixar de gozar as férias a que faz jus, por necessidade de serviço, receberá,- imediatamente, 2/3 (dois têrços) da mesma em dinheiro e, o restante, gozará em data posterior.

Parágrafo Único - Aplica-se o dispositivo do artigo anterior aos funcionários que deixaram de gozar férias no passado, em bases do salário atual.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 8/6/67

a) Enil Fonseca

****

Proc. nº 80/67

Cfs